



União da Misericórdias Portuguesas
Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Dr. José Albino Peneda

P/ email: gms@ump.pt; secretariageral@ump.pt

STSS/AN/118

Pr/ N/6x680y.20.003

SMI, 31 de março de 2020

ASSUNTO: Ilegalidades cometidas na imposição do gozo de férias a trabalhadores, nossos associados, Técnicos Superiores das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica (TSDT'S). Violação dos artigos 237º e 242º do Código do Trabalho e respetiva regulamentação coletiva aplicável às Misericórdias Portuguesas.

Exmos. Senhores:

Esta estrutura sindical teve conhecimento através dos seus associados, Técnicos Superiores das Áreas de Diagnóstico e terapêutica (TSDT'S) que face à propagação do coronavírus em Portugal, há ordens emanadas pelas instituições que V. Exa superiormente, no sentido de tentarem "forçar" os vossos trabalhadores, a gozarem os dias de férias, durante este período de pandemia. Esta situação, que nos foi reportada ocorreu principalmente na zona norte e centro do País.

Ora tal situação é ilegal, uma vez que de acordo com o Código do Trabalho, (artigo 237º do CT) o direito a férias "deve ser exercido de modo a proporcionar ao trabalhador a recuperação física e psíquica, condições de disponibilidade pessoal, integração na vida familiar e participação social e cultural", situação essa que não é o caso concreto!...

Por ano, os trabalhadores têm direito a 22 dias úteis de descanso, que devem ser marcados por acordo entre o empregador e o trabalhador, e como regra, a marcação unilateral de férias pelo empregador, só pode ser efetuada entre 1 de maio e 31 de outubro (artigo 241º do CT), a menos que o instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou o parecer dos representantes dos trabalhadores admita solução diferente, o que também não é o caso concreto.

Alertando que não foram tomadas pelo Governo da República quaisquer medidas excecionais nesse sentido, e qualquer um destes trabalhadores, TSDT's, atingidos por estas medidas ilegais poderá eventualmente exigir a efetividade do gozo das suas férias até por via judicial se necessário.



Assim sendo, vimos deste modo solicitar a V. Exa. a devida e adequada intervenção, no sentido de ser reposta a legalidade nos serviços que superiormente preside, uma vez que tais imposições são ilegais, alias como bem sabe, e são causadoras de medidas contraordenacionais graves instauradas pelas entidades inspetivas competentes.

Ficando desde já a aguardar eventuais desenvolvimentos nas ações preventivas que deverá empreender para acautelar estas situações ilícitas de abordagens aos trabalhadores nossos associados, e não nos vemos obrigados a denunciar tais factos às autoridades inspetoras competentes, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos,

A Direção Nacional

A Vogal

Assunção Nogueira